



LEI Nº 3.849, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o município de Guaíba a doar, com encargos, área de terras ao Sport Clube Internacional.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Sport Club Internacional parte de um todo maior, constituído da Avenida Comendador Ismael Chaves Barcellos, matrícula do Registro de Imóveis nº 59.607, com a seguinte descrição:

I – uma área de terras constituída de parte da Avenida Comendador Ismael Chaves Barcellos, logradouro publico situado no município de Guaíba/RS com área de 22.130,00m² (vinte e dois mil cento e trinta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte com o município de Eldorado do Sul; ao Sul, com a Avenida Comendador Ismael Chaves Barcellos que vai em direção ao Município de Guaíba, ao Leste com propriedade de Agropastoril do Conde Ltda. e com propriedade de Claudia Bandel Mallmann, e ao Oeste com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. Este logradouro tem o seu ponto inicial na intersecção da Avenida Comendador Ismael Chaves Barcellos com o terreno de propriedade de Agropastoril do Conde Ltda. e Claudia Bandel Mallmann, Matricula do Registro de Imóveis nº 4.829 e o terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, Matricula do Registro de Imóveis nº 36.189, deste ponto segue na direção Norte, até encontrar a ponte do Arroio do Conde, este alinhamento consta de 5 (cinco) segmentos, onde os três primeiros seguem na direção Nordeste e possuem o comprimento de 393,62m (trezentos e noventa e três metros e sessenta e dois centímetros), 90,14m (noventa metros e quatorze centímetros) e 289,36m (duzentos e oitenta e nove metros e trinta e seis centímetros); o próximo segmento segue na direção Norte e possui o comprimento de 170,14m (cento e setenta metros e quatorze centímetros); o ultimo segue na direção Noroeste e possui 62,65m (sessenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar a ponte do Arroio do Conde, onde faz divisa com a continuação desta estrada com o município de Eldorado do Sul. Segue então na direção Sudoeste por uma distancia de 30,00m (trinta metros); deste ponto nasce uma linha que segue na direção Sul, composta de 5 (cinco) segmentos, sendo que o primeiro segmento segue na direção Sudeste e tem o comprimento de 51,48m (cinquenta e um metros e quarenta e oito centímetros); o próximo segmento segue na direção Sul, com 159,15m (cento e cinquenta e nove metros e quinze centímetros); deste ponto partem três segmentos que seguem na direção Sul e tem os comprimentos de 285,52m (duzentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros), 90,12m (noventa metros e doze centímetros) e 402,98m (quatrocentos e dois metros e noventa e oito centímetros). A partir daí segue na direção Leste por mais 32,00m (trinta e dois metros), fazendo divisa ao Sul com a continuação da Avenida Comendador Ismael Chaves Barcellos que vai em direção ao Município de Guaíba, encontrando então o ponto inicial da descrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º A doação tem por finalidade a implantação do Centro de Treinamento do Sport Club Internacional na área descrita no artigo 1º, abrangendo atividades desportivas, culturais, sociais e de lazer.

Paragrafo único. Havendo destinação diversa da finalidade prevista no “caput” deste artigo, descumprimento parcial ou total de contrapartidas, encargos, obrigações e prazos previstos nesta Lei, ou em instrumentos específicos decorrentes do ato autorizativo da doação, a área reverterá ao patrimônio do Município, sendo incorporadas todas as benfeitorias e acessões executadas até o tempo da reversão, dispensada a necessidade de indenização pelo doador, inclusive quanto às contrapartidas efetivadas pelo donatário.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como contrapartida do donatário, na razão de 45% do valor atualizado da avaliação da área, a qual perfaz na data de novembro de 2019 o montante de R\$ 252.945,00, os encargos de elaboração, contratação e execução de projetos de obras e serviços de engenharia para fins de reformas, adequações e/ou ampliações de espaços físicos dos campos de futebol selecionados.

§1º As contrapartidas, metas, etapas, obrigações, cronograma físico-financeiro de execução, campos de futebol beneficiados, forma de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos encargos e prazos envolvidos deverão ser especificados em instrumento próprio e respectivo plano de trabalho.

§2º As contrapartidas previstas nesta Lei deverão contemplar a qualificação dos campos de futebol localizados nas áreas públicas do Município.

§3º A especificação das cláusulas e condições do instrumento referido no parágrafo 1º e respectivo plano de trabalho, resguardado o escopo geral dos encargos previstos nesta Lei, é prerrogativa do doador, oportunizado ao donatário propor ajustes.

§4º As providências relativas à elaboração, à celebração e ao acompanhamento da execução do plano de trabalho dar-se-ão por meio de comissão intersecretarial, especialmente designada para essa finalidade, com a participação de representantes do donatário, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.

§5º Os encargos previstos deverão ser cumpridos em até 6 (seis) meses, contados da data de indicação ao donatário dos campos selecionadas.

Art. 4º O donatário responsabiliza-se pela elaboração e aprovação de todo material técnico topográfico necessário ao desmembramento/fracionamento da área doada, devendo apresentar plantas, memoriais e Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da elaboração da escritura pública de doação.





Parágrafo único. Eventuais atrasos na elaboração do material técnico serão de responsabilidade exclusiva do donatário.

Art. 5º O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão constar nas respectivas matrículas de cada imóvel doado, sob responsabilidade e às expensas do donatário.

Art. 6º As despesas com a escrituração e o registro da doação correrão por conta do donatário.

§1º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

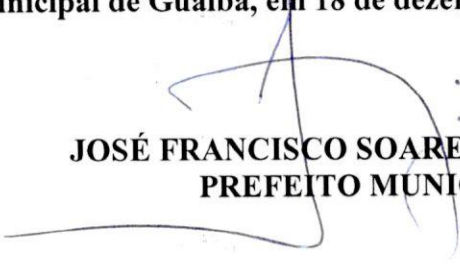
§2º O donatário tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura, para proceder com o registro da escritura no Ofício Imobiliário competente, e 30 (trinta) dias, contados do registro, para informar ao doador acerca de sua efetivação.

§3º O donatário é responsável por todas as custas e emolumentos devidos aos tabelionatos, ofícios imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes a esta doação.

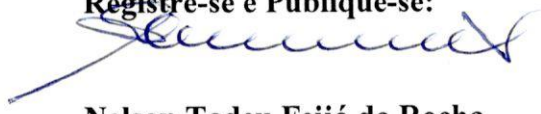
§4º O donatário deverá apresentar todas as certidões negativas de débitos perante o fisco estadual e municipal não podendo ser dispensado por ocasião da escrituração da presente doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de dezembro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

